

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 201.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrado no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RUBENS ZAMBERLAN**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com os artigos 24 e 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020; Constituição Federal de 1988, Leis nº 8.080/90, 8142/90, NOB nº 01/96, Portaria MS 245, de 24/03/2020, Portaria GM/MS nº 414, de 18/03/2020, Resolução CIB/RS nº 073/20, de 25/03/2020 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 709/2020, de 27/03/2020, da Fundação Municipal da Saúde, celebrar o presente CONTRATO para a prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Em razão da pandemia COVID 19, dos decretos de Calamidade Pública Municipal nº 42/2020, o presente tem por objeto a prestação de serviços para operacionalizar 10 (dez) leitos UTI Adulto do antigo Hospital ABOSCO, 20 (vinte) leitos de internação clínica e ambulatório 24 horas, a serem prestados nas dependências da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO – ABOSCO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, nesta cidade.

§1º - Ficam contratados também, 05 (cinco) leitos pediátricos no Hospital Vida e Saúde para atendimento exclusivo de pacientes com COVID 19.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para atender ao objeto deste contrato, o HOSPITAL se obriga a realizar duas espécies de atendimento/internação:

- I - Internação clínica e atendimento ambulatorial 24 horas;
- II - Internação UTI Adulto;
- III – Internação UTI Pediátrica.

§ 1º - As internações e atendimentos contratados neste CONTRATO terão a única finalidade de atender pacientes acometidos e com suspeita de Corona Vírus – COVID-19.

§ 2º - Os atendimentos prestados seguirão os protocolos específicos do Ministério da Saúde e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento enviares esforços para a não disseminação do COVID-19 e o tratamento dos pacientes acometidos pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contratantes:

I – DO HOSPITAL:

§1º- A prestação dos serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL.

§ 2º - Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio HOSPITAL:

- a) o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;
- b) o profissional integrante de pessoa jurídica que mantenha contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, utilize as dependências do HOSPITAL.

§ 3º - equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, cooperativa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade da área de saúde contratados pelo HOSPITAL;

§4º- Arcar com as despesas de pessoal, inclusive verbas trabalhistas e demais encargos, e outras decorrentes da prestação do serviço.

II – DA FUMSSAR:

- a) transferir os recursos previstos neste Contrato ao HOSPITAL, conforme previsto neste Contrato, após o repasse de Valores do Governo Federal (Leitos UTI) e Estadual (internção clínica);
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) disponibilizar a área física e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
- d) Arcar com as despesas de energia elétrica e água, decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA em contrapartida ao serviço prestado será feito da seguinte forma:

I – O valor do Leito UTI Adulto é de R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 480.000,00 mensais, sendo que o custeio será feito pela União, conforme portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020;

II – O valor do Leito UTI Pediátrico é de R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 240.000,00 mensais, sendo que o custeio será feito pela União, conforme portaria GM/MS nº 568, de 26 de março de 2020;

III - O custo mensal do serviço ambulatorial é de R\$ 111.101,51 (cento e onze mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos) e será custeado de acordo com Recursos oriundos do Processo ACPCiv nº 0020477-30.2016.5.04.0751 e Portaria MS 774/2020.

IV – O custo das internações clínicas serão de R\$ 82.973,08 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos), mensais, custeadas com os recursos oriundos do Processo ACPCiv nº 0020477-30.2016.5.04.0751.

§1º Os repasses à CONTRATADA serão feitas após o recebimento das verbas Estaduais e Federais referidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 16.018.0010.0302.0308.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ –

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, asseguradas o direito à defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) multa de 2% (dois por cento) nos casos de comprovação de cobranças ilegais ou irregulares.

§ 1º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR ao HOSPITAL; ou, acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pela FUMSSAR ao HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste Contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5 % para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - Para o fim de cumprir o estabelecido no Anexo I da Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante assinatura de termo aditivo, acrescentar à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelos municípios e ou Estado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela FUMSSAR quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da FUMSSAR ou do Ministério da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de 28/03/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 27 de março de 2019.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ASSOC. HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

